



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
FUNED/SCONTR - Serviço de Formalização de Contratos e Termos Congêneres

v2.2025.01

CONTRATO Nº 9491823/2025, DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS E A EMPRESA BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, n.º 80, Bairro: Gameleira - CEP: 30.510-010, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: diretoriaindustrial@funed.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 17.503.475/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Industrial, Robson Cavalcante da Silva, inscrito no Masp nº 1.567.513-5, conforme Portaria Funed nº 52, de 07 de Julho de 2023 (Atualizada Pela Portaria Funed Nº 85/2023); que assina de forma isolada, e a BioMérieux Brasil Industria e Comércio de Produtos Laboratoriais LTDA, endereço de correio eletrônico: cintia.nogueira@biomerieux.com; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 33.040.635/0006-86, com sede na Avenida Caio Cotrim, nº 1100; Parte C26; Área C63; Bairro: Itaqui; Itapevi/SP-CEP: 06.696-060, neste ato representada pelo Sr. Pedro Manuel Veloso Soares e pelo Sr. Douglas Dias Ferraz, que assinam em conjunto, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 275/2025**, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de TESTES IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA - ESPECTROMETRIA DE MASSA, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Nº do item de processo	Lote	Código do item	Desc. do item de material ou serviço	Unid. de fornecimento	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
1	2	001700782	TESTE PADRAO IDENTIFICACAO BACTERIANA - APRESENTAC...	1,00 UNIDADE	3,00	406,88	1.220,64
2	5	001786709	TESTE PADRAO IDENTIFICACAO BACTERIANA - APRESENTAC...	CAIXA	3,00	1.462,50	4.387,50
3	3	001700804	TESTE PADRAO IDENTIFICACAO BACTERIANA - APRESENTAC...	1,00 UNIDADE	3,00	3.886,28	11.658,84
4	1	001700774	TESTE PADRAO IDENTIFICACAO BACTERIANA - APRESENTAC...	1,00 UNIDADE	3,00	4.475,71	13.427,13
5	4	001786695	TESTE PADRAO IDENTIFICACAO BACTERIANA - APRESENTAC...	1,00 UNIDADE	3,00	933,42	2.800,26

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 anos contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

Nº do item do processo	Lote	Código do item no SIAD	Desc. do item CATMAS	Complementação do item CATMAS	Unid. de aquisição	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE TRIENAL	Valor unitário	Valor Total
01	02	1700782	TESTE PADRAO IDENTIFICACAO BACTERIANA - APRESENTACAO: CAIXA; FINALIDADE: IDENTIF BACTERIAS GRAM POSITIVA, NEGATIVA, LEVEDURAS; METODO: ESPECTROMETRIA DE MASSA - MALDI TOF;	IDENTIFICACAO MICROBIANA - VITEK MS-CHCA MATRIZ PARA UTILIZACAO COM VITEKMS - ACESSORIOS E REAGENTES PARA O SISTEMA DE IDENTIFICACAO MICROBIANA VITEK MS. PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS E LEVEDURAS. CAIXA COM 5 FRASCOS DE 0,5ML (ETANOL, ACETONITRILO E ACIDO CIANO HIDROXI-CINAMICO). NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, O PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	00001 - 1,00 UNIDADE	1	3	406,88	1.220,64
02	05	1786709	TESTE PADRAO IDENTIFICACAO BACTERIANA - APRESENTACAO: CAIXA COM 18 BANDEJAS C/96 PONTAS P/ CANETA PICKME; FINALIDADE: APLICAR AMOSTRAS BACTERIANAS E FUNGICAS; METODO: ESPECTROMETRIA DE MASSA - MALDI TOF;	CAIXA COM 18 BANDEJAS COM 96 PONTAS PARA CANETA PICKME CADA (1728 PONTAS)IDENTIFICACAO MICROBIANA - PONTAS (NIBS) PARA CANETA PICKME PARA APLICACAO DE AMOSTRA BACTERIANA E FUNGICA NOS SPOTS DA LAMINA DO VITEK MS. COMPATIVEL COM VITEK MS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO E NUMERO DO LOTE.	01772 - CAIXA	1	3	1.462,50	4.387,50
03	03	1700804	TESTE PADRAO IDENTIFICACAO BACTERIANA - APRESENTACAO: CAIXA COM 32 SLIDES; FINALIDADE: SLIDES PARA IDENTIFICACAO BACTERIANA E FUNGICA; METODO: ESPECTROMETRIA DE MASSA - MALDI TOF;	IDENTIFICACAO MICROBIANA - VITEK MS-DS SLIDES ALVO PARA UTILIZACAO COM VITEKMS - ACESSORIOS E REAGENTES PARA O SISTEMA DE IDENTIFICACAO MICROBIANA VITEK MS.PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS, FUNGOS E MICOBACTERIAS. SLIDES COM 48 POCOS DE ANALISES E 03 POÇOS DE CALIBRACAO (ULILIZACAO UNICA E CODIDO DE BARRAS). NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, O PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	00001 - 1,00 UNIDADE	1	3	3.886,28	11.658,84
04	01	1700774	TESTE PADRAO IDENTIFICACAO BACTERIANA - APRESENTACAO: CAIXA COM 100 TESTES; FINALIDADE: IDENTIFICACAO DE FUNGOS FILAMENTOSOS; METODO: ESPECTROMETRIA DE MASSA - MALDI TOF;	IDENTIFICACAO MICROBIANA - VITEK MS MOULD KIT - ACESSORIOS E REAGENTES PARA O SISTEMA DE IDENTIFICACAO DE FUNGOS FILAMENTOSOS NO VITEK MS.PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS. FILAMENTOSOS. KIT COMPLETO COM ETANOL 70 PORCENTO, ACIDO FORMICO, ACETONITRILO E RBT. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, O PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	00001 - 1,00 UNIDADE	1	3	4.475,71	13.427,13
05	04	1786695	TESTE PADRAO IDENTIFICACAO BACTERIANA - APRESENTACAO: CANETA PICKME ; FINALIDADE: APLICAR AMOSTRAS BACTERIANAS E FUNGICAS; METODO: ESPECTROMETRIA DE MASSA - MALDI TOF;	IDENTIFICACAO MICROBIANA - CANETA PARA APLICACAO DE AMOSTRA BACTERIANA E FUNGICA NOS SPOTS DA LAMINA DO VITEK MS. COMPATIVEL COM VITEK MS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO E NUMERO DO LOTE.	00001 - 1,00 UNIDADE	1	3	933,42	2.800,26

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor da contratação é de **R\$33.494,37 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2261.10.303.154.4459.0001.339030.13.0.10.1

2261.10.303.154.4460.0001.339030.13.0.10.1

- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 04/09/2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Relatório de Pesquisa de Preços.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.
- 7.6.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art.89 da Lei 14.133, de 2021)..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

ROBSON CAVALCANTE DA SILVA

Diretor Industrial

Fundação Ezequiel Dias - FUNED

CONTRATADO:

PEDRO MANUEL VELOSO SOARES

BioMérieux Brasil Industria e Comércio de Produtos Laboratoriais LTDA

DOUGLAS DIAS FERRAZ

BioMérieux Brasil Industria e Comércio de Produtos Laboratoriais LTDA



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DIAS FERRAZ, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Manuel Veloso Soares, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius de Castro Lima, Servidor**, em 21/01/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129678352** e o código CRC **4D05A6CF**.

